



LEI MUNICIPAL Nº 4268 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 1.448, de 30 de junho de 2008, que dispõe sobre a Política de Promoção da Igualdade Racial no Município de Barra do Piraí, e institui nova Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com reestruturação de diretrizes, instrumentos e mecanismos de participação social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

- I. Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica da comunidade negra e afins;
- II. Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;
- III. Programas de ações afirmativas.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. A política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do:

- I. Conselho Municipal de Promoção Da Igualdade Racial;
- II. Fundo Municipal de Promoção Da Igualdade Racial.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí - RJ, órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo Poder Público, constituído por:

- I. Sete representantes da Administração Pública do Município, sendo:
 - a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - d) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - e) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - f) Um representante da Secretaria Municipal da Mulher;
 - g) Um representante da Coordenadoria de Igualdade Racial.

II. Sete representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. Os representantes da administração pública serão indicados pela(o) Chefe do Poder Executivo, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade, com um suplente para cada indicação.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembleia a se realizar entre os dias 05 e 10 de março de anos pares, convocadas com pelo menos 30 (trinta)



dias de antecedência, específica para esse fim, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º. Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§ 4º. O exercício da função de conselheiro (a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 5º. O mandato será de 02 (dois) anos com a posse dos novos membros em reunião a ser realizada na segunda quinzena de março de anos pares antecedendo a Assembleia para eleição da Diretoria do Conselho.

Art. 5º. O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares em Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sempre na segunda quinzena de março de anos pares, logo após a posse dos membros, convocada com até 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos desta lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido pela Secretaria de Assistência Social, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

§ 2º. Caso haja previsão no Regimento Interno de alternância na presidência entre órgãos governamentais e não governamentais, em hipótese de vacância do cargo de Presidente, este deverá ser ocupado por representante da mesma natureza. Não sendo obedecida tal regra, será considerada cumprida a alternância e necessária uma nova troca na eleição seguinte.

§ 3º. Fica o 1º Secretário do Conselho Municipal autorizado a fazer a convocação de qualquer Assembleia em caso de inércia do Presidente em até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo previsto nesta Lei ou no Regimento Interno.

§ 4º. Mantida a inércia, competirá a qualquer representante indicado pelo Poder Público Municipal convocar tais Assembleias.



Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí - RJ:

- I. Formular a política de Promoção da Igualdade Racial;
- II. Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;
- III. Fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- IV. Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra e afins de Barra do Piraí - RJ;
- V. Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VI. Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII. Opinar sobre o orçamento do municipal destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII. Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em Barra do Piraí - RJ;
- IX. Elaborar seu regimento interno;



- XI. Elaborar sua proposta orçamentária;
- XII. Promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;
Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XIII. Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II. Transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- III. Doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI. Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros adequará seu Regimento Interno as novas diretrizes.

Art. 9º - Fica facultado ao Executivo a abertura de crédito suplementar para as despesas, decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$1.000,00 (Um mil Reais) mensais, desde já autorizada.

Art. 10 - O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 dias seguintes à sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de fevereiro de 2026.


KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 002/2026
PROJETO DE LEI Nº 14/2026
AUTOR: PODER EXECUTIVO